

deste instituto, em www.ipcb.pt (O IPCB — organização — documentos de gestão).

28 de julho de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
308831109

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 521/2015

Considerando que, nos termos do n.º 9, do artigo 12.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPG se prevê que, “*No final do primeiro período de avaliação (2012), os CTC efetuarão uma avaliação do sistema de avaliação regulado pelo presente Regulamento, tendo em vista aferir a sua adequabilidade e propondo os ajustamentos que se revelarem necessários e adequados*”;

Promovida a audiência pública de todos os docentes, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas de ensino e investigação integradas no Instituto, nos termos da alínea f) do artigo 44.º e alínea j) do artigo 60.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda e auscultadas as entidades sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, al. n), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho datado de 14 de julho de 2015, são aprovadas as alterações ao Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPG, o qual se republica.

22 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente do Instituto Politécnico da Guarda

Artigo 1.º

Princípios e fins

1 — O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente do IPG tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado (alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP) em obediência ao “princípio da diferenciação do desempenho” (alínea l), regendo-se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

3 — A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz também objetivos estratégicos institucionais, nomeadamente o incremento das atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, tendo como fim último contribuir para “a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes” (alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço docente nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico da Guarda, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPG há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

3 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respetiva área disciplinar ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador da área disciplinar (ou regente da Unidade Curricular) onde o docente se insere.

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um caráter regular e realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alíneas b) do n.º 3, alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º; da alínea b) do n.º 6; da alínea b) do n.º 7 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (regime transitório de renovação de contratos), cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

5 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP, e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.

2 — As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — Cada uma das dimensões mencionadas no número anterior é representada por uma pontuação máxima, expressa em percentagem, numa escala de 0 a 100.

4 — Cada docente poderá pontuar em cada uma das dimensões previstas no número anterior, até ao limite de:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 30 %
- b) Dimensão Pedagógica: 50 %
- c) Dimensão Organizacional: 20 %

5 — A avaliação global do docente é obtida através da soma das pontuações nas três dimensões previstas no número anterior.

6 — O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas ponderações, são as que constam do Anexo ao presente Regulamento.

7 — Será sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as classificações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas.

8 — Serão tidos em consideração os processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação, bem como os relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação a ainda trabalhos de Pós-Doutoramento, documentalmente comprovados.

9 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, e condicionado à apresentação do projeto académico individual, um docente pode ser dispensado de ser avaliado em uma ou duas das componentes referidas no n.º 4, ou em algumas das atividades tipificadas no âmbito destas, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respetivos subitens ou, se for o caso, e por opção do docente, será aplicável o disposto no número seguinte.

10 — Em situações excecionais, como licenças por doença, parentalidade, licença sabática, entre outras, com duração igual ou superior a 6 meses, serão atribuídos 0,5 pontos por cada semestre completo, não contando eventuais atividades desenvolvidas neste período para efeitos da avaliação do desempenho do triénio.

11 — A dispensa a que se refere o número anterior, carece de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao Presidente do IPG.

12 — Caso as situações excecionais referidas no n.º 10 conduzam a um período global de inatividade superior a 18 meses (50 % do ciclo de avaliação), não haverá lugar à avaliação de atividades em todo o ciclo, sendo a classificação do docente a mesma do ciclo de avaliação anterior.

13 — Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade das áreas disciplinares (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP) e o projeto académico individual dos docentes, as ponderações mencionadas no n.º 3, podem ser diferenciadas para cada docente, mediante requerimento individual dirigido ao Presidente do Instituto, até ao período limite de dois terços do período de avaliação.

14 — A diferenciação a que se refere o número anterior, deve contudo ser efetuada respeitando os seguintes limites:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 20 % a 50 %
- b) Dimensão Pedagógica: 35 % a 70 %
- c) Dimensão Organizacional: 5 % a 30 %

15 — Nestes casos, as pontuações finais de cada componente serão revalorizadas proporcionalmente, através do cálculo de fatores de revalorização para cada “dimensão”, obtidos através do quociente entre a nova ponderação e a ponderação padrão, prevista no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 5.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de Funções de Governo e de Gestão

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico da Guarda e das suas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — Sempre que se verifique o cumprimento dos objetivos, aferidos, quando aplicável, pelo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), e pela apreciação favorável do relatório anual de atividades da instituição e à aprovação das contas anuais consolidadas, pelo Conselho Geral do IPG, aos dirigentes do IPG e das suas Unidades Orgânicas em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade, serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, incluindo-se o eventual período de dispensa especial de serviço prevista no artigo 36.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

3 — Em caso de incumprimento dos objetivos, compete ao Conselho Geral do IPG decidir da classificação a atribuir ao Presidente do Instituto, e este decidirá a classificação dos restantes dirigentes abrangidos por este artigo.

4 — Nos casos em que o período de exercício de funções dirigentes seja inferior ao período do ciclo de avaliação, não inferior a 12 meses, o docente pode optar por:

- a) Ser avaliado pelo regime normal previsto no presente regulamento, ou
- b) Ser-lhe atribuída uma classificação resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,25 \times n.º \text{ de meses completos em funções dirigentes} + 0,15 \times n.º \text{ de meses restantes do ciclo de avaliação.}$$

5 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular.

6 — Compete ao Presidente do IPG a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — O processo de avaliação é realizado pelos Conselhos Técnico-Científicos, nos termos dos números seguintes, sendo supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) do IPG.

2 — No âmbito deste Conselho, será criada uma Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente (CAAPD) sendo composta por doze (12) docentes, três (3) por cada escola do IPG, designados pelos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, adiante designados por Relatores, podendo ser designados docentes de outras instituições de ensino superior ou outros peritos externos.

3 — A nomeação dos Relatores é feita pelo CCA, de entre os elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos seguintes princípios orientadores:

- a) Cada relator deve, sempre que possível, ser de categoria igual ou superior ao(s) seu(s) avaliado(s);
- b) Cada relator deve, sempre que possível, pertencer à área disciplinar do(s) avaliado(s) ou área afim.
- c) A distribuição dos processos por entre os relatores, deve ser o mais uniforme possível.

4 — Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para apresentarem reclamações fundamentadas sobre a mesma junto do Presidente do IPG, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.

5 — A nomeação dos Relatores dos docentes que integram o CAAPD, é efetuada pelo Presidente do IPG.

6 — Compete ao Presidente do IPG estabelecer a calendarização do processo, até 30 dias antes do início de cada período de avaliação.

7 — Para efeitos de apreciação das reclamações e recursos enviados para o Presidente, será criada uma Comissão Paritária, que integrará 8 elementos, sendo 4 nomeados pelo Presidente e os restantes 4 eleitos pelos docentes a avaliar.

8 — A eleição a que se refere o número anterior é efetuada por lista e por escola, as quais devem conter um efetivo e um suplente.

9 — Na eventualidade de não serem apresentadas listas, será efetuada votação nominal sobre todos os docentes elegíveis que não declarem expressamente a sua indisponibilidade.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1 — O procedimento inicia-se com a entrega, pelos docentes, ao Conselho de Coordenação de Avaliação, de um Relatório de Atividades, podendo ser usada uma plataforma informática ou outro formato digital, nos termos a definir pelo Presidente do IPG.

2 — O CCA efetuará a distribuição dos relatórios pelos Relatores da CAAPD, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente.

3 — A informação relativa ao desempenho pedagógico do docente que tenha origem em terceiros, nomeadamente a resultante da avaliação pelos discentes, deverá ser previamente validada pelos Conselhos Pedagógicos.

4 — O relatório deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos indicados que constem dos arquivos da instituição e de suporte digital, relativamente aos restantes documentos comprovativos.

5 — Nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, efetuada a análise, o Relator facultará ao docente avaliado o projeto de Ficha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

6 — Com base no resultado da audiência prévia, o relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

7 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCA elaborará uma listagem provisória das classificações finais de cada docente e notificará individualmente e por escrito, os docentes da respetiva classificação individual atribuída pelo Relator.

8 — Da classificação provisória cabe reclamação para o CCA, a apresentar no prazo máximo de 8 dias úteis, o qual poderá nomear um relator diferente para apreciação da reclamação. Esta decisão deve ser fundamentada e aprovada por maioria absoluta dos membros do CCA.

9 — As reclamações baseadas em eventuais impedimentos que não tenham sido suscitados nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, serão liminarmente indeferidas, exceto se a reclamação incidir sobre factos ocorridos após o período previsto no n.º 4 do artigo 7.º

10 — Verificando-se diferenças pontuais na classificação provisória na sequência da reclamação, vigorará a resultante da reclamação.

11 — Terminado o período de reclamações, o CCA remeterá a listagem de classificações ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica, para efeitos de validação.

12 — Na impossibilidade de decisão de validação pelo Conselho Técnico-Científico ou de ausência de fundamentação nos casos de não validação, a proposta é remetida ao Presidente para efeitos de decisão e homologação.

13 — Da decisão de validação do CTC cabe recurso para o Presidente do Instituto, o qual auscultará obrigatoriamente a Comissão Paritária.

14 — Do ato de homologação da listagem final e da decisão sobre reclamação relativa à homologação do ato, cabe impugnação judicial nos termos gerais.

Artigo 9.º

Cooperação

1 — O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação de prazo, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos, o Relator, para além de informar o docente em causa, decidirá com os elementos disponíveis, podendo recorrer, se assim o entender, aos meios competentes para os obter.

Artigo 10.º

Classificação da avaliação de desempenho

1 — A classificação final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro classes de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente, pontuação superior a 90 %;
- b) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 65 % e inferior ou igual a 90 %;
- c) Bom, pontuação igual ou superior a 40 % e inferior a 65 %;
- d) Inadequado, pontuação inferior a 40 %.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é a expressa pela classificação “Inadequado”.

3 — A obtenção da menção de “Excelente” é condicionada ainda à obtenção de um mínimo de 30 pontos percentuais na componente técnico-científica, dos quais, pelo menos 10 pontos percentuais, devem ser obtidos na subcomponente “Resultados da Atividade de Investigação — Publicações e Conferências Científicas”.

4 — Quando da aplicação das diversas pontuações resulte uma pontuação global superior a 90 % e não seja alcançado o disposto no número anterior, é atribuída a pontuação de 90 % e a menção qualitativa de “Muito Bom”.

Artigo 11.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP, é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente,

no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

2 — Para efeitos de posicionamento remuneratório considera-se que o docente muda de posição quando tenha reunido uma pontuação mínima de 10 pontos;

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, às classificações mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, valendo anualmente 3 pontos;
- b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, valendo anualmente 2 pontos;
- c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, valendo anualmente 1 ponto;
- d) Inadequado, corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroativos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

5 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º do ECP-DESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os docentes serão seriados de acordo com os pontos obtidos desde a última alteração de posicionamento remuneratório, subindo de escalão, no dia 1 de janeiro de cada ano, os primeiros dessa lista, até que se esgote a verba disponível para o efeito em cada ano.

6 — Em caso de empate, os docentes serão ordenados por ordem decrescente da sua antiguidade no IPG.

7 — No ano civil imediato ao da ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, e independentemente do valor total acumulado de pontos obtidos no ano em que ocorra essa mudança, e sem aproveitamento de pontos sobranes, iniciar-se-á novo cômputo de pontos.

8 — Sempre que se verifique uma mudança de categoria, e consequentemente uma modificação remuneratória, cessam os efeitos das avaliações do desempenho na anterior categoria, reiniciando-se uma nova contagem com as avaliações de desempenho respeitantes à nova categoria, para efeitos de posicionamento remuneratório.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor e Disposições Finais

1 — As alterações ao sistema de avaliação previsto no presente regulamento entram em vigor após o atual ciclo de avaliação do desempenho (2012-2015).

2 — Eventuais dúvidas de aplicação de presente regulamento, serão decididas por despacho do Presidente do IPG.

ANEXO

Avaliação do pessoal docente do IPG grelha de atividades a avaliar e respetivas ponderações

Área	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
			Pts	Unidade		
Técnico-Científica	1 Formação académica/ Profissional (graus e provas).	1.1 Licenciatura	4		Só se considera o mais elevado	10
		1.2 Pós-Graduação/Provas Publicas	5			
		1.3 Mestrado	7			
		1.4 Doutoramento/Título Especialista (DL 206/2009).	9			
	2 Resultados da Atividade de Investigação — Publicações e Conferências Científicas.	1.5 Provas de Agregação	10			
		2.1 Autor de obra completa ou tradução de livros científicos, excluindo livros que são a compilação de artigos já publicados	4	Por obra	2	8
		2.2 Autor de artigos em revistas incluídas na ISI, SCIMAGO ou Google SCHOLAR.	3,5	Por artigo	4	14
		2.3 Autor de artigos incluídos em outras revistas com arbitragem científica ou Autor de capítulos em livros científicos com arbitragem.	2,5	Por artigo	4	10
	2.4 Coordenador ou Editor de publicações científicas multiautor	2	Por obra	2	4	

Área	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
			Pts	Unidade		
3	Orientação e Arbitragem	2.5 Autor de artigos publicados em atas de congressos indexadas ao ISI ou a outros indexadores similares.	2	Por artigo	3	6
		2.6 Autor de artigo publicado em atas de congressos com arbitragem científica não indexadas ao ISI nem a outros indexadores similares.	1	Por artigo	3	3
		2.7 Publicação em livro de resumos	0,1	Por resumo	3	0,3
		2.8 Comunicação oral	0,5	Por apresentação	3	1,5
		2.9 Comunicação em poster	0,5	Por apresentação	3	1,5
		2.10 Elaboração de relatório científico, técnico, cultural ou artístico para instituição nacional ou internacional.	1,5	Por relatório	2	3
		3.1 Orientação ou coorientação de Teses de Doutoramento concluídas.	3	Por orientação	3	9
		3.2 Orientação ou coorientação de Tese/Projeto de Mestrado concluídas.	1,5	Por orientação	4	6
		3.3 Orientação de Projetos/Estágios de Licenciatura ou Pós Licenciatura concluídos (projetos, monografias de final de curso, ou atividades similares de finalização de curso), sujeitas a apresentação e discussão pública final.	0,75	Por orientação	6	4,5
		3.4 Orientação de Projetos/Estágios de outros cursos (exº CET/TeSP) concluídos, sujeitas a apresentação e discussão pública final.	0,5	Por orientação	6	3
4	Reconhecimento técnico-científico.	3.5 Júri de Tese de Doutoramento desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho.	1,75	Por participação	3	5,25
		3.6 Júri de Tese/Projetos Mestrado desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho.	1	Por participação	4	4
		3.7 Júri de avaliação em Relatório de Estágio de Bacharelato, Licenciatura, pós-licenciatura ou outros cursos desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho	0,4	Por participação	6	2,4
		3.8 Júri de avaliação em Relatório de Estágio de CET/CTeSP desde que não tenha sido orientador ou coorientador do trabalho	0,3	Por participação	6	1,8
		3.9 Júri de Provas Académicas (exº Especialista) públicas de concursos de pessoal docente do ensino superior politécnico ou universitário.	1	Por participação	3	3
		3.10 Júri de concursos (ou provas académicas) documentais de pessoal docente do ensino superior politécnico ou universitário	1	Por participação	3	3
		4.1 Avaliador/revisor de artigos científicos submetidos a revistas/livros ou conferências indexadas ao ISI.	1,25	Por artigo revisto	3	3,75
		4.2 Avaliador/revisor de artigos científicos submetidos a revistas/livros ou conferências não indexadas ao ISI.	1	Por artigo revisto	3	3
		4.3 Membro de comissões científicas de conferências ou publicações	0,75	Por participação	3	2,25

Área	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima		
			Pts	Unidade				
		4.4	Membro de comissões organizadoras de conferências técnico-científicas ou eventos culturais e artísticos.	0,5	Por participação	3	1,5	
		4.5	Moderador de sessão em conferência.	0,1	Por participação	3	0,3	
		4.6	Comunicações orais por convite	0,5	Por participação	4	2	
		4.7	Número de citações em revistas indexadas ao ISI, excluindo as próprias.	0,15	Por cada citação	6	0,9	
		4.8	Número de citações em revistas não indexadas ao ISI, excluindo as próprias.	0,1	Por participação	5	0,5	
		4.9	Participação em redes de investigação internacionais reconhecidas.	0,5	Por participação	3	1,5	
		4.10	Autor ou coautor de exposições artísticas ou científicas, encenações de peças teatrais no exterior, publicações discográficas, audiovisuais, etc.	1,5	Por atividade	3	4,5	
	5	Investigação e Projetos	5.1	Responsável ou investigador principal de projeto com financiamento interno.	2	Por projeto	2	4
		5.2	Membro colaborador da equipa de projeto com financiamento interno.	1	Por projeto	2	2	
		5.3	Responsável ou investigador principal de projeto com financiamento externo.	3	Por projeto	2	6	
		5.4	Membro colaborador da equipa de projeto com financiamento externo.	1,5	Por projeto	2	3	
		5.5	Membro de Centro de Investigação externo avaliado positivamente pelo sistema científico nacional (FCT) ou internacional ou Membro de unidade de Investigação sediada no IPG.	1	Por ano completo	3	3	
		5.6	Júri ou avaliador de projetos de investigação financiados por instituições externas, nacionais e internacionais ou de eventos científicos, culturais e artísticos ou júri de concursos de empreendedorismo.	1	Por participação	3	3	
		5.7	Criação de empresas oriundas do meio académico.	5	Por empresa criada	1	5	
	6	Prémios e Patentes	6.1	Prémio ou Distinção Nacional	1,5	Por prémio	2	3
		6.2	Prémio ou Distinção Internacional	3	Por prémio	1	3	
		6.3	Patentes e protótipos registadas	2,5	Patente	1	2,5	
							147,95	
		<i>Subtotal 1</i>						
Pedagógica	1	Experiência e Dedicção à Docência.	1.1	Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário.	0,75	Por ano	10	7,5
		1.2	Número médio anual de horas letivas efetivas de contacto por semana.	1	Por horas/semana	12	12	
		1.3	Número de unidades curriculares com conteúdo diferente lecionadas por ano.	0,75	Por unidade curricular	6	4,5	
		1.4	N.º de unidades curriculares lecionadas com número médio de presenças >= 80 alunos	0,4	Por unidade curricular	6	2,4	
	2	Elaboração de Material Didático.	2.1	Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas.	4	Por manual	2	8
		2.2	Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, Manual de práticas de laboratório, produções audiovisuais, etc.	2,5	Por trabalho (n.º páginas > 20)	3	7,5	

Área	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	
			Pts	Unidade			
	3 Atualização pedagógica e técnico-científica.	3.1 Cursos ou ações de atualização pedagógica, científica ou profissional frequentadas.	0,04	Por hora de duração . . .	150	6	
		3.2 Conclusão de parte escolar de Mestrado.	0,5	Por ação	1	0,5	
		3.3 Conclusão de parte escolar de Doutoramento.	1	Por ação	1	1	
		3.4 Conclusão de Pós-Doutoramento.	1,5	Por ação	1	1,5	
		3.5 Participação em congressos, palestras, conferências, colóquios e atividades similares, sem comunicação.	0,15	Por participação	4	0,6	
	4 Participação em outras atividades académicas	4.1 Participação na elaboração de programas de diferentes Unidades Curriculares.	0,75	Por unidade curricular	4	3	
		4.2 Pessoa Responsável por pedido (PEP) de criação ou avaliação de cursos junto da A3ES	2,75	Por curso	3	8,25	
		4.3 Participação em grupos ou comissões académicas, incluídas as de avaliação institucional, comissões p/ criação/acreditação de cursos, comissões de creditação de competências, etc.	2	Por comissão/grupo . .	5	10	
		4.4 Orientação e acompanhamento de alunos em ensino clínico/estágios da ESS, e prática pedagógica não contabilizados no serviço docente.	0,5	Por aluno	15	7,5	
		4.5 Orientação e acompanhamento de estágios curriculares ou extracurriculares, não sujeitos a discussão pública nem contabilizados no serviço docente.	0,4	Por aluno	6	2,4	
		4.6 Organização de visitas de estudos	0,3	Por visita	3	0,9	
		4.7 Membro de comissão organizadora de outros congressos, seminários, jornadas ou ações formativas locais.	0,4	Por evento	3	1,2	
	5 Qualidade do Desempenho Docente.	Resultados da avaliação pelos alunos.	0,6	Por ponto, na escala de classificação (0-5)		3	
	6 Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais.	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assinatura de termos, assiduidade às aulas, avaliações, vigilâncias, etc.)	3	Sem registos		3	
			1 0	N.º de registos = 1 ou 2 N.º de registos >2			
	<i>Subtotal 2. . .</i>						90,75
	Organizacional . . .	1 Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados	1.1 Responsável	1	Por atividade	6	6
1.2 Corresponsável ou participante			0,5	Por atividade	8	4	
2 Formação ministrada . . .		Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares (exclui as comunicações orais previstas em itens anteriores bem como quaisquer outras contabilizadas no serviço docente).	0,06	Por hora de formação .	150	9	
3 Participação em Órgãos Colegiais e Responsabilidade académica.		3.1 Presidente de órgão de gestão estatutário (CTC, CP, CG, CSC, CAQ; Provedor, etc.).	0,2	Por mês completo. . . .	36	7,2	
		3.2 Vice-presidente de órgão de gestão, quando estatutariamente previsto (CTC, CP).	0,075	Por mês completo. . . .	36	2,7	
		3.3 Secretário de órgão de gestão, quando estatutariamente previsto.	0,05	Por mês completo. . . .	36	1,8	
		3.4 Membro de órgãos colegiais estatutários (CTC, CP, CG, CSC, CAQ; etc.).	0,1	Por mês completo. . . .	36	3,6	
		3.5 Coordenador de UTC	0,15	Por mês completo. . . .	36	5,4	
	3.6 Coordenador de curso	0,12	Por mês completo. . . .	36	4,32		

Área	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima
			Pts	Unidade		
		3.7 Membro de Comissão Científica, Pedagógica ou Científico pedagógica de curso ou outro órgão previsto em regulamento.	0,07	Por mês completo. . . .	36	2,52
		3.8 Responsável ou corresponsável por unidade/serviços (GESP, GAQ, LIIA, etc.).	0,12	Por mês completo. . . .	36	4,32
	4 Outras atividades	3.9 Responsável por Área disciplinar	0,1	Por mês completo. . . .	36	3,6
		4.1 Presidente de júri de seleção/seriação (ex.º mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc.)	2	Por participação	3	6
		4.2 Membro de júris de seleção/seriação (ex.º mestrado, concursos especiais, concursos > 23 anos, etc.)	1,5	Por participação	3	4,5
		4.3 Participação em mesas eleitorais ou outros júris não incluídos em itens anteriores (ex.º recrutamento de pessoal não docente, aquisição de bens/serviços, empreitadas, etc.)	0,5	Por participação	3	1,5
		4.4 Auditor interno de Sistema Interno de Garantia de Qualidade	0,5	Por auditoria realizada	3	1,5
		4.5 Participação em órgãos de instituições externas de reconhecido interesse público relacionadas com as áreas de formação do IPG.	0,5	Por semestre completo	6	3
		4.6 Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação.	0,75	Por semana	4	3
		4.7 Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais.	1,5	Por atividade	2	3
		4.8 Instrutor de processo disciplinar.	2	Por processo	4	8
		4.9 Secretário de processo disciplinar.	2	Por processo	0,75	1,5
		4.10 Traduções de trabalhos, relatórios ou artigos científicos (não incluídos em 1).	0,1	Por página A4 (± 300 palavras)	50	5
	4.11 Outras atividades organizacionais ou pedagógicas consideradas relevantes pelo Diretor da Unidade Orgânica ou pelo Presidente do Instituto, mediante a apresentação de relatório, ou excesso de pontos em outra componente.	1	Por atividade	3	3	
<i>Subtotal 3 . . .</i>						94,46

208816335

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 8776/2015

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 26266-Z/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro e alterado pelo Despacho n.º 14664/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 20/07/2015 com o número R/A-Ef 468/2011/AL01.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Solicitadoria para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

23 de julho de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.